



COASC-AL  
Fl. 07  
J.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 401/2025

**AUTOR:** Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

**ASSUNTO:** Institui a Campanha Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Burnout Digital, no âmbito do Estado do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **OLYNTHO NETO**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 401/2025, que “Institui a Campanha Estadual de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento ao Burnout Digital, no âmbito do Estado do Tocantins.”

Aduz o autor que a crescente digitalização das relações sociais, educacionais e profissionais tem proporcionado avanços significativos, mas também impõe desafios à saúde mental da população. O Burnout Digital emerge como uma síndrome resultante do uso excessivo e descontrolado de tecnologias digitais, caracterizando-se por esgotamento físico, mental e emocional. Seus sintomas incluem fadiga extrema, dificuldade de concentração, irritabilidade, insônia, ansiedade e sensação de sobrecarga constante.

Sendo assim, justifica que a implementação dessa campanha contribuirá significativamente para a promoção da saúde mental da população tocantinense, prevenindo o burnout digital e seus efeitos adversos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e



COASC-AL  
Fl. 08  
J.

tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 401/2025**, na forma apresentada.

**É o Parecer.**

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Relator



COASC-AL  
Fls. 09  
y

# ESTADO DO TOCANTINS

## PODER LEGISLATIVO

# DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Dyutio Neto....., referente ao(a).....PL.....nº 401/2025.....

OBS:.....

**Deputado VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETVOS</b>	<b>MEMBROS SUPLENTES</b>
Dep. VALDEMAR JÚNIOR( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. JORGE FREDERICO( <input type="checkbox"/> )
Dep. LEO BARBOSA( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. OLYNTHO NETO( <input type="checkbox"/> )
Dep. CLAUDIA LELIS( <input checked="" type="checkbox"/> )	DeP. PROF. JÚNIOR GEO( <input type="checkbox"/> )
Dep. GUTIERRES TORQUATO( <input type="checkbox"/> )	Dep. GIPÃO( <input type="checkbox"/> )
Dep. MOISEMAR MARINHO( <input checked="" type="checkbox"/> )	Dep. MARCUS MARCELO( <input type="checkbox"/> )